



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

02/04/2025 07:31:57

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 1.667.400.808-8      **CPF:** 144.136.964-33      **Nome:** NARCISO VIEIRA DA SILVA  
**Data de Nascimento:** 14/02/2006      **Nome da Mãe:** ROSIVANIA VIEIRA DA SILVA

**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.667.400.808-8	12.275.715	UTINGA ACUCAR E ETANOL S/A	Empregado	UUC002S076838	22/10/2024		02/2025	IVIN-JORN-DIFERENCIADA IREM-INDPEND

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	IVIN-JORN-DIFERENCIADA	Vínculo possui regime de jornada diferenciada



**INSS**  
**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

02/04/2025 07:32:01

**Identificação do Filiado**

<b>Nit:</b> 1.667.400.808-8	<b>CPF:</b> 144.136.964-33	<b>Nome:</b> NARCISO VIEIRA DA SILVA
<b>Data de Nascimento:</b> 14/02/2006		<b>Nome da Mãe:</b> ROSIVANIA VIEIRA DA SILVA

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	1.667.400.808-8	12.275.715	UTINGA ACUCAR E ETANOL S/A	UUC002S07683 8	Empregado	22/10/2024		02/2025
<b>Indicadores:</b> IVIN-JORN-DIFERENCIADA, IREM-INDPEND								
Remunerações								
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2024	517,50	PSC-MEN-SM-EC103	11/2024	2.828,85		12/2024	2.799,19	
01/2025	3.167,19		02/2025	880,44	PSC-MEN-SM-EC103			

**Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2025	3.167,19	880,44										
2024										517,50	2.828,85	2.799,19

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

